

**PROJETO DE LEI Nº 4721/2025**

**EMENTA:**  
**ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO**  
**COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR, DO**  
**CHEFE DE POLÍCIA CIVIL E DO CHEFE DA POLÍCIA**  
**PENAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Autor(es): Deputado ALEXANDRE KNOPLCH**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****RESOLVE:**

Art. 1º - O Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ) deverá ser escolhido pelo Governador do Estado a partir de uma lista tríplice formada pelos coronéis da ativa da corporação, mediante eleição interna.

§ 1º - A lista tríplice será formada a partir de votação direta entre os coronéis da ativa, sendo obrigatória a participação de todos os integrantes desta patente.

§ 2º - A eleição será organizada e regulamentada pela própria instituição, com supervisão de um órgão independente ou da Corregedoria, garantindo a transparência do processo.

Art. 2º - O Chefe da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro será escolhido pelo Governador do Estado a partir de uma lista tríplice formada pelos delegados de 1ª classe, mediante eleição interna.

§ 1º - A formação da lista tríplice será realizada por meio de votação direta entre os delegados de 1ª classe, sendo obrigatória a participação de todos os integrantes dessa categoria.

§ 2º - A eleição será organizada e regulamentada pela própria instituição, com a supervisão de um órgão independente ou da Corregedoria.

Art. 3º - O Chefe da Polícia Penal do Estado do Rio de Janeiro será escolhido pelo Governador do Estado a partir de uma lista tríplice formada pelos delegados de 1ª classe da Polícia Penal, mediante eleição interna.

§ 1º - A lista tríplice será formada a partir de votação direta entre os delegados de 1ª classe da Polícia Penal, sendo obrigatória a participação de todos os integrantes dessa categoria.

§ 2º - A eleição será organizada e regulamentada pela própria instituição, com supervisão de um órgão independente ou da Corregedoria, garantindo a transparência do processo.

Art. 4º - O Governador do Estado terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da lista tríplice, para nomear o escolhido para os respectivos cargos.

Art. 5º - O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará nulidade do ato de nomeação para os cargos mencionados, além das penalidades administrativas e legais cabíveis.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá apresentar regulamentação suplementar, definindo

os detalhes operacionais dos processos de eleição e apresentação das listas tríplexes.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 04 de fevereiro de 2025.

**ALEXANDRE KNOPLOCH**  
**Deputado Estadual**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo democratizar e dar maior transparência ao processo de escolha dos dirigentes máximos da Polícia Militar, Polícia Civil e Polícia Penal do Estado do Rio de Janeiro. Ao estabelecer critérios que priorizam a formação de listas tríplexes por meio de votação interna entre os profissionais de maior patente e qualificação, o projeto assegura que os cargos sejam ocupados por profissionais capacitados e com respaldo da própria corporação.

Essa medida fortalece a autonomia das forças de segurança, aumenta a legitimidade das escolhas e contribui para uma gestão mais eficiente e alinhada com os interesses das respectivas instituições e da sociedade.

**Legislação Citada**

**Atalho para outros documentos**

**Informações Básicas**

<b>Código</b>	20250304721	<b>Autor</b>	ALEXANDRE KNOPLOCH
<b>Protocolo</b>	21183	<b>Mensagem</b>	
<b>Regime de Tramitação</b>	Ordinária		

**Link:**

**Datas:**

<b>Entrada</b>	04/02/2025	<b>Despacho</b>	11/02/2025
<b>Publicação</b>	12/02/2025	<b>Republicação</b>	

**Comissões a serem distribuídas**

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Servidores Públicos
- 03.:**Segurança Pública e Assuntos de Polícia

## ▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4721/2025

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA			
<b>Cadastro de Proposições</b>						<b>Data Public Autor(es)</b>			
▼ Projeto de Lei									
▼ 20250304721									
 		▼ <a href="#">ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR, DO CHEFE DE POLÍCIA CIVIL E DO CHEFE DA POLÍCIA PENAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO =&gt; 20250304721 =&gt; {Constituição e Justiça Servidores Públicos Segurança Pública e Assuntos de Polícia }</a>				12/02/2025		Alexandre Knoploch	
		<a href="#">Distribuição =&gt; 20250304721 =&gt; Comissão de Constituição e Justiça =&gt; Relator: Sem Distribuição =&gt; Proposição 20250304721 =&gt; Parecer:</a>							
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA			

